



Número: **5022382-25.2023.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **18/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 22.801.891,50**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO ASSISTENCIAL DE ATENCAO A GESTAO MEDICA HOSPITALAR - INSTITUTO CAV (REQUERENTE)	SEBASTIANA MATHEUS PESSOA (ADVOGADO) RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) GUILHERME DALMONECHI THOMPSON DE PAULA (ADVOGADO) ALICE LEMES FERREIRA (ADVOGADO) AYMARA FRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA (REQUERENTE)	RLG ADM JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) ALICE LEMES FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME DALMONECHI THOMPSON DE PAULA (ADVOGADO) AYMARA FRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VITORIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RT TERAPIA INTENSIVA LTDA (CREDOR)	FABIANO CARVALHO DE BRITO (ADVOGADO) ALESSANDRA ANTUNES COELHO (ADVOGADO)
RMV MEDICINA INTENSIVA LTDA (CREDOR)	GUILHERME CORREA DA FROTA (ADVOGADO) MARCOS ALBERTO BALESTREIRO FILHO (ADVOGADO)
DOCX SERVICOS MEDICOS LTDA (CREDOR)	GUILHERME CORREA DA FROTA (ADVOGADO) MARCOS ALBERTO BALESTREIRO FILHO (ADVOGADO)
DOCX MI MEDICINA INTENSIVA LTDA (CREDOR)	GUILHERME CORREA DA FROTA (ADVOGADO) MARCOS ALBERTO BALESTREIRO FILHO (ADVOGADO)
J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CREDOR)	DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS (ADVOGADO)
ALOISIA VALERIO BRANDAO (CREDOR)	MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO)
HEMOSERVE-SERVICO DE HEMOTERAPIA E HEMODERIVADOS LTDA (CREDOR)	DANIEL BUSHATSKY (ADVOGADO) JULIANA FARINELLI MEDINA (ADVOGADO)
BERNADETE ANACLETO DA VITORIA (CREDOR)	MARCELA SILVA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA FAGUNDES PEREIRA (CREDOR)	MARCELA SILVA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A (CREDOR)	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (ADVOGADO) OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (ADVOGADO)

FILIFE HENRIQUE DOS SANTOS CAMPOS (CREDOR)	BERNARD MIRANDA LYRA (ADVOGADO)
UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A (CREDOR)	SAMIRA COSTA SOUZA (ADVOGADO) JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO)
MICHEL ALCANTARA (CREDOR)	LUANA RODRIGUES CERQUEIRA (ADVOGADO)
SANDRA MARINA BRAGA GUIDINI (CREDOR)	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MICAELE NUNES SEDES (CREDOR)	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (ADVOGADO)
CLINIRIM - CLINICA DO RIM LTDA. (CREDOR)	CRISTOVAO OELTON BOURGUIGNON (ADVOGADO)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (CREDOR)	ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	ADRIANO FRISSO RABELO (ADVOGADO)
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA (CREDOR)	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (ADVOGADO)
MILA FARBO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME (CREDOR)	MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA (ADVOGADO) FRANCISCO DE AGUIAR MACHADO (ADVOGADO) LUCAS CUNHA MENDONCA (ADVOGADO)
PENHA APARECIDA RODRIGUES (CREDOR)	PAULA ROBERTA DE ALMEIDA DIAS (ADVOGADO)
MENDONCA E MACHADO ADVOGADOS (CREDOR)	MARCIO PORTUGAL BORBA ONEDA (ADVOGADO)
CREMASCO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (CREDOR)	MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO (ADVOGADO)
JOCIMAR LODI (CREDOR)	LUCIANO GUEDES (ADVOGADO)
ANDREIA PEREIRA (CREDOR)	PALOMA SOUZA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49330 173	23/08/2024 17:50	Parecer do Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial
49330 182	23/08/2024 17:50	[completed] ATA AGC CAV - 20-08-2024	Ata da Assembleia Geral de Credores
49330 191	23/08/2024 17:50	Presença CAV Vitória 20.08	Documento de comprovação
49330 192	23/08/2024 17:50	Quadro Quórum CAV Vitória 20.08	Documento de comprovação
49330 194	23/08/2024 17:50	Quadro votação CAV Vitória 20.08	Documento de comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES.

PROCESSO Nº 5022382-25.2023.8.08.0024

RLG ADM JUDICIAL LTDA., por seus representantes legais que esta subscreve, na qualidade de Administradora Judicial, devidamente cadastrada neste ofício, nomeada por Vossa Excelência, para atuar nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **CLÍNICA DOS ACIDENTADOS DE VITÓRIA LTDA E INSTITUTO ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO À GESTÃO MÉDICA HOSPITALAR**, em trâmite perante esse E. Juízo e Cartório Privativo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
EM 2ª CONVOCAÇÃO - 20/08/2024

No dia **20 de agosto de 2024, às 14hs**, o conclave foi instalado em segunda convocação, não instalado anteriormente, na data de 13 de agosto de 2024, por ausência do quórum necessário, sem a necessidade de verificação do quórum mínimo.

Ao todo, compareceram na assembleia geral de credores 29 Credores que, juntos, possuem R\$ 9.537.088,33 (nove milhões,



quinhentos e trinta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos) em créditos com a Recuperanda, divididos nas seguintes classes:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	61	R\$ 1.835.580,36	17	R\$ 891.744,72	16	R\$ 771.744,72
	100,00%	100,00%	27,87%	48,58%	26,23%	42,04%
Credores Classe III (Quirografários)	54	R\$ 11.992.491,60	10	R\$ 5.917.966,74	10	R\$ 5.917.966,74
	100,00%	100,00%	18,52%	49,35%	18,52%	49,35%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	55	R\$ 3.626.080,20	13	R\$ 3.091.152,25	10	R\$ 2.847.376,87
	100,00%	100,00%	23,64%	85,25%	18,18%	78,52%
Total Geral de Credores	170	R\$ 17.454.152,16	40	R\$ 9.900.863,71	36	R\$ 9.537.088,33
	100,00%	100,00%	23,53%	56,72%	21,18%	54,64%

Os trabalhos assembleares transcorreram normalmente, sem nenhuma intercorrência que mereça destaque ou, ainda, que não tenha constado da ata da AGC.

Concedida a palavra ao patrono da Recuperanda este apresentou modificativo ao Plano de Recuperação, e, após, breve apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelo patrono da Recuperanda e de debate/negociação entre os Credores presentes, o modificativo do Plano de Recuperação Judicial, com as alterações que constam da inclusa ata, foi colocado em votação e, observando-se o quórum previsto no art. 45, § 1º da Lei 11.101/2005, **FOI APROVADO** pelos credores presentes, conforme segue:

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	16	R\$ 771.744,72	-	R\$ -	16	R\$ 771.744,72	1	R\$ 430.871,52	15	R\$ 340.873,20
							0,25%	55,83%	93,75%	44,17%
Credores Classe III (Quirografários)	10	R\$ 5.917.966,74	-	R\$ -	10	R\$ 5.917.966,74	1	R\$ 120.979,47	9	R\$ 5.796.987,27
							10,00%	2,04%	90,00%	97,86%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	R\$ 2.847.376,87	-	R\$ -	10	R\$ 2.847.376,87	1	R\$ 26.248,53	9	R\$ 2.821.128,34
							10,00%	0,99%	90,00%	99,11%
Total Geral de Credores	36	R\$ 9.537.088,33	-	R\$ -	36	R\$ 9.537.088,33	3	R\$ 577.099,52	33	R\$ 8.959.988,81

Em anexo à presente manifestação, seguem os seguintes documentos:



- **DOC. 01** – Ata da Assembleia Geral de Credores do dia 20/08/2024;
- **DOC. 02** – Lista de presença e como cada credor votou;
- **DOC. 03** – Resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial;

Finalmente, essa auxiliar informa que a íntegra da Assembleia Geral de Credores foi gravada e está disponível para acesso no YouTube através *link* a seguir:
<https://www.youtube.com/watch?v=gv7REFepQ18>.

Temos em que,
Pede deferimento.
Vitória, 23 de agosto de 2024.

RLG Adm Judicial Ltda
Administradora Judicial
Alexandre Borges Leite / Frederico A. O. de Rezende



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

**“CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA S/S LTDA E INSTITUTO
ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO A GESTÃO MÉDICA HOSPITALAR - INSTITUTO
CAV”**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5022382-25.2023.8.08.0024

DADOS DO PROCESSO: 5022382-25.2023.8.08.0024, da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

RECUPERANDAS: Clínica de Acidentados de Vitoria S/S Ltda e Instituto Assistencial de Atenção e Gestão Médica Hospitalar - Instituto CAV

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14hs00min, de forma virtual pelo aplicativo “Zoom” (*link* da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/84461212121>), e de forma presencial, no Golden Tulip Porto Vitória, localizado na Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 635 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-335.

INSTALAÇÃO: Em segunda convocação, com qualquer número de credores, nos termos do artigo 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

CONVOCAÇÃO: Disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, no dia 15/07/2024.

A₃
ncm

GDTDP

cuBS

GCDF

LGAM

MLQ

A Administradora Judicial questionou se algum credor manifestava interesse em figurar como secretária na mesa de trabalhos, na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005 ou se poderia convidar Natane Costa Mello, inscrita na OAB/SP 442.109, integrante da equipe da Administradora Judicial para referida função. Não houve nenhuma impugnação quanto à nomeação da secretária.

Em seguida, a Administradora Judicial solicitou à secretário a verificação do quórum presente, ao que foi informado que compareceram, nesta convocação, credores das seguintes classes: Da classe **TRABALHISTA**, estavam presentes 16 Credores, cujos créditos perfazem o valor de R\$ 771.744,72. Da classe **QUIROGRAFÁRIA**, estavam presentes 10 Credores, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 5.917.966,74. Da classe **ME e EPP**, estavam presentes 10 Credores, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 2.847.376,87. Além disso, na data da realização da presente Assembleia Geral de Credores, não existia Credor com crédito habilitado na classe **GARANTIA REAL**.

Também estava presente na Assembleia Geral de Credores o advogado da Recuperanda, Dr. Guilherme Dalmonechi Thompson De Paula, inscrito na OAB/ES sob nº 20.810, e o sócio das Recuperandas, Sr. Bruno Estefano.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **a)** aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, encartado no ID 30520945, com aditivos nos IDs 44083911 e 48922447 dos autos principais e **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e **c)** outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

MESA: PRESIDENTE, o Sr. Alexandre Borges Leite, representante da **RLG ADM JUDICIAL** e SECRETÁRIA, a Sra. Natane Costa Mello, integrante da **RLG ADM JUDICIAL**.

A₃
NCM
GDTDP
CUBS
GCDF
LGAM
JMQ



DELIBERAÇÕES: Antes do início dos trabalhos, a Administradora judicial assumiu a presidência e me convidou, Natane Costa Mello, integrante da equipe da Administradora Judicial, para secretariar a Assembleia. Não houve impugnação em relação à secretaria. A Administradora Judicial informou aos presentes, ainda, antes da abertura dos trabalhos que a ata seria lavrada em forma de sumário. Também foram informados que o ato estava sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo pelo YouTube.

A Administradora Judicial, então, deu início aos trabalhos passando a leitura do edital de convocação e, também, fazendo um breve resumo do procedimento da Lei 11.101/05, das atribuições da Assembleia Geral de Credores e do quórum de votação do Plano de Recuperação Judicial.

Ato contínuo, a Administradora Judicial questionou se, dentre os Credores presentes, havia sido celebrada alguma cessão ou promessa de cessão de crédito e que não havia sido comunicada nos autos, conforme determina o art. 39, §6º, da Lei 11.101/05. Na mesma oportunidade, todos os presentes foram cientificados de que a sonegação e omissão de informações ou, ainda, a prestação de informações falsas no processo de Recuperação Judicial é crime, conforme previsto no art. 171 da Lei 11.101/05, passível de pena de reclusão de 02 a 04 anos e multa.

No mesmo sentido, a Administradora Judicial questionou se, dentre os Credores presentes, havia algum Credor que é cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Dada a palavra às Recuperandas, na pessoa do Dr. Guilherme, foi feito um breve histórico dos fatos que antecederam o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, especialmente, dos fatos que ensejaram a crise econômico-financeira vivenciada. Além disso,

A 3
NCM
GDTP
cu. B. J.
GCDF
LGAM
RLG



foi exposta a atual situação financeira das Recuperandas, com melhorias internas e operacionais, que culminou na ampliação de leitos hospitalares na clínica, hoje, atualmente, com aproximadamente cem leitos, indicando que está sendo finalizada a ampliação da clínica hospitalar.

As Recuperandas projetaram para todos os presentes uma apresentação em Power Point, contendo um resumo das condições de pagamentos contidas no plano apresentado nos autos no ID 30520945, com aditivos nos IDs 44083911 e 48922447. Referida apresentação foi compartilhada com todos os Credores presentes e acompanhará a presente ata como anexo.

Após a apresentação, as Recuperandas informaram que iriam aditar o seu plano de Recuperação Judicial, de modo a adequá-lo às propostas apresentadas aos Credores. O aditamento proposto pelas Recuperandas também está contido na apresentação em Power Point que acompanha a presente ata e, basicamente, se resumem ao seguinte:

CARÊNCIA, PRAZO, DESÁGIO E PAGAMENTO POR CLASSE:

HOSPITAL SANTA BÁRBARA

Classe I – Credores Trabalhistas (inclusive os honorários advocatícios sucumbenciais):

- ✓ Carência: 0 (zero carência);
- ✓ Prazo: 24 (vinte e quatro) meses (§2º, art. 54, Lei n. 11.101/2005);
- ✓ Garantia: a garantia exigida por Lei está sendo apresentada ao Administrador Judicial neste ato, em conjunto com laudo de avaliação da garantia, e serão anexados à ata da AGC. Ainda, será viável a troca de garantia pelas Recuperandas ao longo do período de pagamento, caso necessário, desde que em valor equivalente ao saldo remanescente da Classe I quando da potencial troca;
- ✓ Deságio: 0% (zero deságio);
- ✓ Valor Máximo: créditos derivados da legislação trabalhista com o valor máximo de até 150 salários mínimos – o valor excedente será inserido na Classe III - Quirografário;
- ✓ Atualização monetária dos créditos: INPC/IBGE.

A₃
NCM
GDDP
CUBS
GCDF
LGAM
JMC



CARÊNCIA, PRAZO, DESÁGIO E PAGAMENTO POR CLASSE:

HOSPITAL
SANTA BÁRBARA

Classe II - Credores com Garantia Real:

- ✓ Carência: 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- ✓ Deságio: 0% (zero deságio);
- ✓ Atualização monetária dos créditos: INPC/IBGE.

CARÊNCIA, PRAZO, DESÁGIO E PAGAMENTO POR CLASSE:

HOSPITAL
SANTA BÁRBARA

Classe III - Credores Quirografários (incluso o saldo de créditos derivados da legislação trabalhista que excederem ao valor máximo de até 150 salários mínimos):

a. Condição Geral Classe III:

- ✓ Carência: 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- ✓ Deságio: 0% (zero deságio);
- ✓ Atualização monetária dos créditos: 100% (cem por cento) do índice do CDI do mês ou fração.

CARÊNCIA, PRAZO, DESÁGIO E PAGAMENTO POR CLASSE:

HOSPITAL
SANTA BÁRBARA

Classe III - Credores Quirografários (incluso o saldo de créditos derivados da legislação trabalhista que excederem ao valor máximo de até 150 salários mínimos):

b. Condição Alternativa Classe III:

- ✓ Carência: 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Prazo: 180 (cento e oitenta) meses;
- ✓ Deságio: 20% (vinte por cento de deságio);
- ✓ Atualização monetária dos créditos: regra geral do PRJ - INPC/IBGE.
- ✓ Como optar pela condição alternativa? Manifestação expressa pelo credor, em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar o PRJ, nos canais de comunicação disponibilizados pelo PRJ.

A₃
NEM
GOTOP
CUBI
GCDF
LGAM
PAC



CARÊNCIA, PRAZO, DESÁGIO E PAGAMENTO POR CLASSE:

HOSPITAL SANTA BÁRBARA

Classe IV - Credores Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- ✓ Carência: 18 (dezoito meses de carência);
- ✓ Prazo: 180 (cento e oitenta) meses (aditivo em AGC);
- ✓ Deságio: 25% (vinte e cinco por cento de deságio);
- ✓ Atualização monetária dos créditos: INPC/IBGE.

CONTAGEM DO PRAZO DE CARÊNCIA | CORREÇÃO - regra geral:

HOSPITAL SANTA BÁRBARA

Os prazos de carência estabelecidos no presente PRJ, em sua totalidade, serão contados a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo da decisão que homologar o PRJ aprovado pelos credores e conceder a Recuperação Judicial, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, exceto para os créditos trabalhistas, cujo prazo obedecerá ao disposto no § 2º do art. 54 da Lei 11.101/2005.

As Recuperandas expuseram que os Credores trabalhistas, com créditos já consolidados e regularmente habilitados, incluso os honorários advocatícios sucumbenciais, e limitados ao valor máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, receberão os seus créditos em 24 parcelas iguais, mensais, sucessivas, contados da homologação do plano de recuperação judicial, sem a incidência de deságio e carência, e correção pelo INPC/IBGE.

Foi esclarecido pelas Recuperandas, ainda, que, em cumprimento ao § 2º, do art. 54, da LRF, indicam um ativo das Recuperandas em garantia aos pagamentos aos credores trabalhistas, em valor superior aos créditos habilitados, conforme a seguir:

A4

NCM

GDTP

cuB

GCDF

LGAM

ENQ



2.º Ofício do Registro de Imóveis **LIVRO 2 — REGISTRO GERAL**
Brasília — Distrito Federal matrícula **-59775-** ficha **-1-**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Lote de terreno nº 19, do Conjunto "G", da Quadra 04 (quatro), do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE, desta cidade, medindo 10,00m pela frente e fundo e 14,50m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 145,00m², limitando-se pela frente e fundo com vias públicas, pela lateral direita com o lote nº 20 e pela lateral esquerda com o lote nº 18, ambos do mesmo conjunto, quadra e setor.-----

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-----

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 59111, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço Registral.---
 DOU FÉ. Brasília-DF, em 10 de janeiro de 1995. O F I C I A L, *[Assinatura]*

SUMÁRIO EXECUTIVO	
LAUDO:	MS 050723
DATA:	30 DE MAIO DE 2024
CONTRATANTE::	TIFF BANK FIANÇAS FIDEIUSSÓRIAS Av. Dr Olivio Lira, 353, Praia da Costa, Vila Velha, ES CNPJ 02.111.360/0001-96
OBJETO:	IMÓVEL COMERCIAL localizado Lote 19, Conjunto G, Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte – SOF NORTE – Distrito Federal, Brasília, CEP 70.634-470, onde funciona o "Oficina Mecânica Auto Quality" na loja e sob-loja e apartamentos de 01 e 02 dormitórios para locação nos pavimentos 1º e 2º andares.
FINALIDADE:	Fins Comerciais
GRAU DE PRECISÃO:	Grau III para método Comparativo Direto de Dados de Mercado de acordo com a NBR 14.653-2
GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO:	Grau II para o método Comparativo Direto de Dados de Mercado de acordo com a NBR 14.653-2
METODOLOGIA:	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - MCDDM
VALOR DE MERCADO PARA COMPRA E VENDA:	R\$ 2.772.205,05
VIDA UTIL ECONOMICA REMANESCENTE	30 anos
IDADE APARENTE	20 anos

A4
NCM
GDTDP
CUBS
GCDF
LGAM
[Assinatura]



As Recuperandas pugnam por uma maleabilidade dos credores no caso de eventual troca da garantia ofertada, desde que nos mesmos termos da garantia anteriormente ofertada, e devidamente pleiteado perante o juízo da recuperação judicial.

Apesar de inexistirem credores com Garantia Real no momento da votação do PRJ, as Recuperandas explanaram como se dará o pagamento aos credores dessa classe, em caso de eventuais credores retardatários, que receberão os seus créditos em 240 parcelas iguais, mensais, sucessivas, com prazo de carência de 24 meses, contados da homologação do plano de recuperação judicial, sem a incidência de deságio, e correção pelo INPC/IBGE.

Já quanto ao pagamento dos Credores quirografários, esses credores poderão optar por duas formas de pagamento. A primeira forma, descrita como condição geral, contará com carência de 24 meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, em 240 parcelas iguais, mensais, sucessivas, sem a incidência de deságio, e correção monetária com 100% do CDI do mês ou fração.

Já a segunda forma, descrita como condição alternativa, contará com carência de 24 meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, em 180 parcelas iguais, mensais, sucessivas, com a incidência de deságio de 20%, e correção pelo INPC/IBGE. Indicou que a forma de opção pela condição alternativa se dará por manifestação expressa do credor, em até 12 meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, via e-mail indicado no PRJ, e indicado via chat (**guilherme@tfadvocacia.com.br**). Reforçou a inclusão nessa classe dos créditos trabalhistas que excederem o valor máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Já quanto ao pagamento dos Credores ME/EPP, essa classe contará com carência de 18 meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, em 180 parcelas iguais, mensais, sucessivas, com a incidência de deságio de 25%, e correção pelo INPC/IBGE.

RA
NCM
GDTP
cu.B.S
GCDF
LGAM
ENQ



Foi esclarecido pela Administradora Judicial que, caso aprovado o PRJ nessa Assembleia, os prazos para pagamentos se iniciam da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial no DJE, a exceção do art. 54, da LRF, e que todos os créditos respeitam o critério temporal de limitação à data do pedido de recuperação judicial.

Infirou ainda, para ciência dos credores, que o PRJ apresentado prevê a alteração do controle societário, o aumento de capital social, a constituição de UPI (Unidades Produtivas Isoladas), a tomada de empréstimos DIP (*"debtor-in-possession"*) e mecanismo de mediação com seus Credores, feitos, também, maiores esclarecimentos sobre as demais disposições do PRJ.

Explanou que havia disposição anterior quanto aos créditos quirografários, cujo critério de subclasses era monetário, o que foi suprimido pelos aditivos apresentados nos IDs 44083911 e 48922447, com a inclusão de condição geral e alternativa, a que todos os credores pertencentes a essa classe podem aderir livremente, desde que cumpram o critério indicado no aditivo, de opção no prazo de 12 meses.

A pedido da Administradora Judicial, as Recuperandas esclareceram a existência de processos judiciais em trâmite relativos à credores com créditos concursais, em sua maioria processos trabalhistas, em que as Recuperandas efetuaram depósitos recursais, em quase a totalidade do valor do crédito, que, com a aprovação do PRJ, deverão ser remetidos ao juízo da recuperação judicial, e, que, após, serão objeto de rateio imediato aos credores trabalhistas.

A Administradora Judicial sugeriu a imediata indicação dos dados bancários pelos credores via chat da presente AGC, assim também como ao e-mail da Administradora Judicial (contato@rlg-aj.com.br), que serão, tão logo encerrada a Assembleia, indicados às Recuperandas.

A4
NCM
GOTDP
CUBS
GCDF
LGAM
JMQ



Encerrada a apresentação do plano e das alterações propostas pelas Recuperandas, foi passada a palavra aos Credores para eventuais dúvidas e ponderações. Não houve interessados em fazer uso da palavra, somente sendo questionado, via chat, pela Dra. Isabela Nigro Queiroz, pelo credor quirografário EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., o prazo para indicação dos dados bancários dos credores, a qual foi respondida pela Administradora Judicial, que indicou o prazo de dozes meses para indicação dos dados bancários, contados da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial

Encerrada a apresentação do Plano e os debates, o Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos no ID 30520945, com aditivos nos IDs 44083911 e 48922447, **com as alterações realizadas pelas Recuperandas durante a presente assembleia**, foi colocado em votação. Ressalta-se, que a presente ata deverá considerada como parte integrante do plano de recuperação judicial juntado no ID 30520945, com aditivos nos IDs 44083911 e 48922447.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: De todos os **CREDORES** presentes, a votação obteve o seguinte resultado: Da classe **TRABALHISTA**, participaram da votação **16** credores, sendo que, **15** Credores, ou seja, 93,75% da quantidade de Credores que participaram da votação nesta classe, votaram favoráveis à aprovação do Plano; Da classe **QUIROGRAFÁRIA**, participaram da votação **10** credores, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 5.917.966,74**. Houve a aprovação do plano por **9** (90%) dos Credores que, juntos, detêm **97,96%** do valor total dos créditos votantes da classe, ou seja, **R\$ 5.796.987,27**; Da classe **ME e EPP**, participaram da votação **10** credores, sendo que, **9** Credores, ou seja, 90% da quantidade de Credores que participaram da votação nesta classe, votaram favoráveis à aprovação do Plano.

Após, a Administradora Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial de ID 30520945, com aditivos nos IDs 44083911 e 48922447, com as alterações realizadas na assembleia, observando-se o quórum previsto no art. 45, da LREF e informou que passaria a aprovação assemblear para análise ao MM. Juiz de Direito.

AJ
NCM
GDTP
CUBS
GCDF
LGAM
MLQ



Ao final, a Administradora Judicial explicou aos presentes as atribuições do Comitê de Credores e foi questionado aos Credores se havia interesse dos mesmos na formação do referido Comitê de Credores. **Não houve interesse dos presentes na formação do Comitê de Credores.**

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos com os agradecimentos da Administradora Judicial e Presidente da mesa aos presentes, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente, pelo advogado das Recuperandas e por 02 (dois) representantes de cada uma das classes de credores presentes, nos termos do artigo 37, §7º da Lei 11.101/2005.

Depois de tudo, a presente foi lida e assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

Alexandre Leite

PRESIDENTE
RLG Adm Judicial
(Alexandre Borges Leite – OAB/SP 213.111)

Natane Costa Mello

SECRETÁRIA
(Natane Costa Mello – OAB/SP 442.109)

Guilherme Dalmonechi Thompson De Paula

RECUPERANDAS
“CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA E INSTITUTO ASSISTENCIAL DE ATENCAO A GESTAO MEDICA HOSPITALAR - INSTITUTO CAV”
(Dr. Guilherme Dalmonechi Thompson De Paula - OAB/ES 20.810)

Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves

CREDORA DA CLASSE I
CLIFOR - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA
(Dra. Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves - OAB/ES 13.546)

RA
NCM

GDTP

CUBS

GCDF

LGAM

PNQ



Guilherme Corrêa da Frota

CREDORA DA CLASSE I
GUILHERME CORREA DA FROTA
(Dr. Guilherme Corrêa da Frota - OAB/ES 23.362)

Luis Guilherme Alborgueti Martins

CREDOR DA CLASSE III
BANESTES S/A
(Dr. Luis Guilherme Alborgueti Martins - OAB/ES 17.713)

Isabela Nigro Queiroz

CREDOR DA CLASSE III
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
(Dra. Isabela Nigro Queiroz – OAB/SP 447.815)

Guilherme Corrêa da Frota

CREDOR DA CLASSE IV
DOCXMI
(Dr. Guilherme Corrêa da Frota - OAB/ES 23.362)

Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves

CREDOR DA CLASSE IV
A F AMANCIO JUNIOR HOSPLIN SOLUCOES E
TECNOLOGIA
(Dra. Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves - OAB/ES 13.546)

A4
NCM
GDTP
CUBS
GCDF
LGAM
MLQ



Document Details

Title	ATA AGC CAV - 20-08-2024.pdf
File Name	ATA AGC CAV - 20-08-2024.pdf
Document ID	fb40c051bd6d4fdb196d84fac6789e0
Fingerprint	0e34e6f06fe588c57da55bdd89e41eb4
Status	Completed

Document History

Document Created	Document Created by Eduardo Machado (pointcm@terra.com.br) Fingerprint: 8ccad8f75caf3fa817ee742510143523	Aug 20 2024 09:35PM UTC
Document Sent	Document Sent to Alexandre Leite (a.leite@rlg-aj.com.br)	Aug 20 2024 09:35PM UTC
Document Sent	Document Sent to Natane Costa Mello (contato@rlg-aj.com.br)	Aug 20 2024 09:35PM UTC
Document Sent	Document Sent to Guilherme Dalmonechi Thompson De Paula (guilherme@tfadvocacia.com.br)	Aug 20 2024 09:35PM UTC
Document Sent	Document Sent to Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves (contador@integra.vix.br)	Aug 20 2024 09:35PM UTC
Document Sent	Document Sent to Guilherme Corrêa da Frota (guilhermefrota7@hotmail.com)	Aug 20 2024 09:35PM UTC
Document Sent	Document Sent to Luis Guilherme Alborgueti Martins (luis@vieirabelo.com)	Aug 20 2024 09:35PM UTC



Document Sent	Document Sent to Isabela Nigro Queiroz (iqueiroz@devivocastro.com.br)	Aug 20 2024 09:35PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Guilherme Dalmonechi Thompson De Paula (guilherme@tfadvocacia.com.br) IP: 172.225.82.179	Aug 20 2024 09:47PM UTC
Document Signed	Document Signed by Guilherme Dalmonechi Thompson De Paula (guilherme@tfadvocacia.com.br) IP: 172.225.82.179 <i>Guilherme Dalmonechi Thompson De Paula</i>	Aug 20 2024 09:47PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Alexandre Leite (a.leite@rlg-aj.com.br) IP: 172.226.102.44	Aug 21 2024 12:24AM UTC
Document Signed	Document Signed by Alexandre Leite (a.leite@rlg-aj.com.br) IP: 172.226.102.44 <i>Alexandre Leite</i>	Aug 21 2024 12:25AM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Isabela Nigro Queiroz (iqueiroz@devivocastro.com.br) IP: 191.8.179.32	Aug 21 2024 12:41PM UTC
Document Signed	Document Signed by Isabela Nigro Queiroz (iqueiroz@devivocastro.com.br) IP: 191.8.179.32 <i>Isabela Nigro Queiroz</i>	Aug 21 2024 12:42PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Natane Costa Mello (contato@rlg-aj.com.br) IP: 177.69.59.33	Aug 21 2024 01:06PM UTC
Document Signed	Document Signed by Natane Costa Mello (contato@rlg-aj.com.br) IP: 177.69.59.33 <i>Natane Costa Mello</i>	Aug 21 2024 01:07PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Guilherme Corrêa da Frota (guilhermefrota7@hotmail.com) IP: 104.47.70.190	Aug 21 2024 02:15PM UTC



Document Viewed	Document Viewed by Guilherme Corrêa da Frota (guilhermefrota7@hotmail.com) IP: 186.233.129.137	Aug 21 2024 02:15PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Guilherme Corrêa da Frota (guilhermefrota7@hotmail.com) IP: 40.94.20.83	Aug 21 2024 02:16PM UTC
Document Signed	Document Signed by Guilherme Corrêa da Frota (guilhermefrota7@hotmail.com) IP: 186.233.129.137 <i>Guilherue Corrêa da Frota</i>	Aug 21 2024 02:17PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Luis Guilherme Alborgueti Martins (luis@vieirarabelo.com) IP: 179.177.167.168	Aug 21 2024 04:13PM UTC
Document Signed	Document Signed by Luis Guilherme Alborgueti Martins (luis@vieirarabelo.com) IP: 179.177.167.168 <i>Luis Guilherue Alborgueti Martins</i>	Aug 21 2024 04:14PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves (contador@integra.vix.br) IP: 177.156.166.183	Aug 22 2024 01:59PM UTC
Document Signed	Document Signed by Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves (contador@integra.vix.br) IP: 177.156.166.183 <i>Cynthia Uhlmann Borges Gonçalves</i>	Aug 22 2024 02:00PM UTC
Document Completed	This document has been completed. Fingerprint: 0e34e6f06fe588c57da55bdd89e41eb4	Aug 22 2024 02:00PM UTC



Total	R\$	9.537.088,33
-------	-----	--------------

EMPRESA: CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA (CAV) e INSTITUTO ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO A GESTÃO MÉDICA - 20/08/2024 PROCESSO Nº: 5022382-25.2023.8.08.0024
 Recuperação Judicial

CREADOR	Classificação do Crédito	Valor Final	Modalidade	Habilitação	Presença	Voto
ALAN SAMPAIO CAMPOS / LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA	Classe I	R\$ 82.157,49	V	S	S	S
CLIFOR - CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA (CARLOS ALBERTO CERQUEIRA CARVALHO)	Classe I	R\$ 24.672,38	V	S	S	S
CLIFOR - CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA (FELIPE DE MAGALHAES CARVALHO)	Classe I	R\$ 15.537,18	V	S	S	S
CLIFOR - CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA (RAFAEL DE MAGALHAES CARVALHO)	Classe I	R\$ 1.122,29	V	S	S	S
CLIFOR - CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA (RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO)	Classe I	R\$ 5.762,18	V	S	S	S
GUILHERME CORREA DA FROTAMARCOS ALBERTO BALESTREIRO FILHO	Classe I	R\$ 430.871,52	V	S	S	n
JOSINIR DANTAS DA SILVA	Classe I	R\$ 8.000,00	V	S	S	S
LUIZ ANTONIO MORANDI	Classe I	R\$ 27.509,27	V	S	S	S
MARINA MINASSA MANZANO	Classe I	R\$ 6.048,97	V	S	S	S
MICHAEL NUNES SEDES	Classe I	R\$ 24.200,00	V	S	S	S
NILTON GOMES OLIVEIRA	Classe I	R\$ 16.530,12	V	S	S	S
OLIVEIRA CARDOSO, CARVALHO DE BRITO, LIBARDI COMARALA, ZAVARIZE E ANTUNES COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$ 54.107,93	V	S	S	S
ORTHOCLINICA LTDA (GABRIEL DUARTE VIEIRA)	Classe I	R\$ 25.833,65	V	S	S	S
SANDRA MARINA BRAGA GUIDINI	Classe I	R\$ 40.500,00	V	S	S	S
T H NETO (TERCELINO HAUTQUEST NETO)	Classe I	R\$ 8.822,21	V	S	S	S
TRAUMETRO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA (PLINIO AUGUSTO REIS)	Classe I	R\$ 69,53	V	S	S	S
ALIANCA DIAGNOSTICOS LTDA LTDA	Classe III	R\$ 54.810,75	V	S	S	S
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Classe III	R\$ 2.393.644,93	V	S	S	S
BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Classe III	R\$ 120.979,47	V	S	S	n
CIRURGICA MOSQUEIRA LTDA	Classe III	R\$ 12.509,77	V	S	S	S
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	Classe III	R\$ 1.524.424,55	V	S	S	S
EXTERMINE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA	Classe III	R\$ 67.924,01	V	S	S	S
GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA	Classe III	R\$ 87.067,14	V	S	S	S
PS MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Classe III	R\$ 884.962,92	P	S	S	S
RT TERAPIA INTENSIVA LTDA	Classe III	R\$ 752.942,13	V	S	S	S
UP HEALT ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	Classe III	R\$ 18.701,07	V	S	S	S
DOCX MI MEDICINA INTENSIVA LTDA	Classe IV	R\$ 2.369.793,37	V	S	S	S
PADARIA RIO BRANCO LTDA	Classe IV	R\$ 203.208,67	V	S	S	S
ARMAZEM DE DADOS ARQUIVOS INTEGRADOS LTDA	Classe IV	R\$ 75.279,72	V	S	S	S
CLINIRIM CLINICA DO RIM LTDA	Classe IV	R\$ 70.404,73	V	S	S	S
ULTRAMEVIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Classe IV	R\$ 40.492,96	V	S	S	S
COMERCIAL ANAZUS CIRURGICA BOM VIVER LTDA	Classe IV	R\$ 27.056,38	V	S	S	S
ES CLEAN LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	R\$ 25.248,53	V	S	S	n
MARCONDES PEREIRA MENEGUSSE	Classe IV	R\$ 17.129,37	V	S	S	S
MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	Classe IV	R\$ 13.933,88	V	S	S	S
G&G SUPRIMENTOS E HIGIENIZACAO LTDA	Classe IV	R\$ 4.829,26	V	S	S	S



EMPRESA: CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA (CAV) e INSTITUTO ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO A GESTÃO MÉDICA - 20/08/2024
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA (CAV) - 20/08/2024

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	61	R\$ 1.835.580,36	17	R\$ 891.744,72	16	R\$ 771.744,72
	100,00%	100,00%	27,87%	48,58%	26,23%	42,04%
Credores Classe III (Quirografários)	54	R\$ 11.992.491,60	10	R\$ 5.917.966,74	10	R\$ 5.917.966,74
	100,00%	100,00%	18,52%	49,35%	18,52%	49,35%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	55	R\$ 3.626.080,20	13	R\$ 3.091.152,25	10	R\$ 2.847.376,87
	100,00%	100,00%	23,64%	85,25%	18,18%	78,52%
Total Geral de Credores	170	R\$ 17.454.152,16	40	R\$ 9.900.863,71	36	R\$ 9.537.088,33
	100,00%	100,00%	23,53%	56,72%	21,18%	54,64%



EMPRESA: CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA (CAV) e INSTITUTO ASSISTENCIAL DE ATENÇÃO A GESTÃO MÉDICA - 20/08/2024

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Votação:



Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	16	R\$ 771.744,72	-	R\$ -	16	R\$ 771.744,72	1	R\$ 430.871,52	15	R\$ 340.873,20
							6,25%	55,83%	93,75%	44,17%
Credores Classe III (Quirografários)	10	R\$ 5.917.966,74	-	R\$ -	10	R\$ 5.917.966,74	1	R\$ 120.979,47	9	R\$ 5.796.987,27
							10,00%	2,04%	90,00%	97,96%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	R\$ 2.847.376,87	-	R\$ -	10	R\$ 2.847.376,87	1	R\$ 25.248,53	9	R\$ 2.822.128,34
							10,00%	0,89%	90,00%	99,11%
Total Geral de Credores	36	R\$ 9.537.088,33	-	R\$ -	36	R\$ 9.537.088,33	3	R\$ 577.099,52	33	R\$ 8.959.988,81

